

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA**

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 604/2022 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis - Vol. I - De "A a C"). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alterações dos itens 03, 04 e 40 da Ata de Registro de Preço nº 604/2022, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Mateus Leme. Contratada: LM Farma Indústria E Comercio Ltda, com sede na Rua: Jaguarão, no 95, Bairro: Chácaras Reunidas, no município de São José dos Campos - SP, CEP: 12238410, Fone (12) 3202- 1300, inscrita no CNPJ sob o nº 57.532.343/0001-14. O pagamento referente aos quantitativos remanejados serão de responsabilidade do Município de Mateus Leme. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** O consórcio ICISMEP por meio deste ato, torna sem efeito, a publicação referente ao Processo Licitatório nº 94/2023, Dispensa de Chamamento Público nº 01/2023 cujo o extrato fora publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP, em 11 de outubro de 2023, ano 5, edição no 703, terceira coluna, em virtude de intercorrência administrativa.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Licitatório nº 135/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 97/2023. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material escolar agrupados em forma de kits escolares, incluindo garrafas e mochilas padronizadas. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 135/2023, visando a futura e eventual aquisição de material escolar agrupados em forma de kits escolares, incluindo garrafas e mochilas padronizadas; Considerando que este consórcio público atua em consonância com as demandas de seus entes consorciados, instrumentalizando e consolidando o federalismo cooperativo, nos termos do art. 241 da Constituição Federal de 1988, e em estrita conformidade com a Lei nº 11.107/05, Decreto Regulamentador nº 6.017/07 e art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93; Considerando que após a publicação do instrumento convocatório foram recepcionados pedidos de esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital; Considerando o adiamento prévio da sessão do pregão, visando analisar cautelosamente a repercussão dos argumentos no âmbito do Processo Licitatório nº 135/2023; Considerando que houve questionamento referente a identificação objetiva da exigência de comprovante de registro do fabricante no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade; Considerando que em resposta ao pedido de esclarecimento foi elucidado por este consórcio que a exigência seria relativa a todos os itens a serem licitados, tendo em vista ser perceptível que os itens possuem em sua composição ou produção, materiais que impactam no meio ambiente; Considerando que a disposição relativa a comprovação de possível isenção de documento não é destinada a imposição de prova negativa pelos licitantes, mas, tão somente, garantir previamente a possibilidade de resolução de conflitos futuros, evitando-se assim o fracasso do certame, tendo em vista que o instrumento convocatório vincula as partes, licitantes e Administração; Considerando que restou evidenciado que a maneira como os lotes foram organizados poderia implicar na baixa competitividade no certame, por haver artigos distintos que podem ser fornecidos por empresas diferentes daquelas fornecedoras de material escolar de papelaria; Considerando que após análise do setor requisitante houve a constatação fática de que alguns descritivos, pelas especificações dispostas, poderiam conduzir à aquisição de produtos específicos, o que implica também na restrição de mercado; e por fim, considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 334/2023, decido pela anulação do Processo Licitatório nº 135/2023, Pregão Eletrônico (SRP) nº 97/2023, tendo em vista as razões elencadas na presente decisão. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de outubro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.